

**LEI MUNICIPAL Nº. 1025/2023.**  
**DE 15/12/2023**

**SÚMULA:** "Institui o Segundo Programa de Recuperação Fiscal de Corumbataí do Sul – REFISCO – para recebimento de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, **Alexandre Donato**, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Segundo Programa de Recuperação Fiscal de Corumbataí do Sul – REFISCO, destinado a promover a regularização de créditos municipais e promover a regularização de **créditos vencidos**, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O contribuinte inadimplente poderá aderir ao Segundo Programa REFISCO-23, do **dia 11 até o dia 29 de dezembro de 2023**, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único:** o contribuinte deverá firmar Termo de Confissão de Dívida junto ao Departamento de Tributação do município para análise e deferimento;

**Art. 3º.** O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando o optante isento do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes;

**Art. 4º.** O ingresso no Segundo Programa REFISCO-23 possibilitará ao contribuinte o parcelamento dos débitos consolidados até 29 de dezembro de 2023, com **desconto de 100% (cem por cento) nos juros de mora e na multa moratória**, em até 12 parcelas, mantida a correção monetária na forma da lei, observando a tabela abaixo:

**TABELA DE DESCONTOS**

<b>Forma de pagamento:</b>	<b>Débitos:</b>	<b>Juros de Mora:</b>	<b>Multa Moratória:</b>
Até 03 parcelas	Até R\$ 3.000,00	100%	100%
Até 06 parcelas	Acima de R\$ 3.000,00 até R\$ 6.000,00	100%	100%
Até 12 parcelas	Acima de R\$ 6.000,00	100%	100%





**MUNICÍPIO DE**  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

§1º A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do segundo REFIS Municipal e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§2º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 5º** Na hipótese de atraso no pagamento parcelado por mais de trinta (30) dias, fica o mesmo cancelado, implicando no acréscimo dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei, bem como supressão dos valores eventualmente pagos.

**Art. 6º.** Quando deferida houver a quitação do débito incluído no programa, que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a extinção da mesma, sendo de responsabilidade do contribuinte executado, o **prévio** pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

**Art. 7º.** A adesão ao Segundo Programa REFISCO-23 implica:

§ 1º. Na confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos incluídos no programa.

§2º. Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

§3º. Pagamento regular e tempestivo do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo da opção.

§4º. Desistência expressa e irretroatável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretroatável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 11 de dezembro de 2023.

Corumbataí do Sul/PR, em 15 de dezembro de 2023.

**Alexandre Donato**  
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANA  
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1025/2023

**"Institui o Segundo Programa de Recuperação Fiscal de Corumbataí do Sul – REFISCO – para recebimento de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, **Alexandre Donato**, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Segundo Programa de Recuperação Fiscal de Corumbataí do Sul – REFISCO, destinado a promover a regularização de créditos municipais e promover a regularização de **créditos vencidos**, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O contribuinte inadimplente poderá aderir ao Segundo Programa REFISCO-23, do **dia 11 até o dia 29 de dezembro de 2023**, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único:** o contribuinte deverá firmar Termo de Confissão de Dívida junto ao Departamento de Tributação do município para análise e deferimento;

**Art. 3º.** O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando o optante isento do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes;

**Art. 4º.** O ingresso no Segundo Programa REFISCO-23 possibilitará ao contribuinte o parcelamento dos débitos consolidados até 29 de dezembro de 2023, com **desconto de 100% (cem por cento) nos juros de mora e na multa moratória**, em até 12 parcelas, mantida a correção monetária na forma da lei, observando a tabela abaixo:

**TABELA DE DESCONTOS**

Forma de pagamento:	Débitos:	Juros de Mora:	Multa Moratória:
Até 03 parcelas	Até R\$ 3.000,00	100%	100%
Até 06 parcelas	Acima de R\$ 3.000,00 até R\$ 6.000,00	100%	100%
Até 12 parcelas	Acima de R\$ 6.000,00	100%	100%

**§1º** A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do segundo REFIS Municipal e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

**§2º** O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 5º** Na hipótese de atraso no pagamento parcelado por mais de trinta (30) dias, fica o mesmo cancelado, implicando no acréscimo dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei, bem como supressão dos valores eventualmente pagos.

**Art. 6º.** Quando deferida houver a quitação do débito incluído no programa, que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a extinção da mesma, sendo de responsabilidade do contribuinte executado, o **prévio** pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

**Art. 7º.** A adesão ao Segundo Programa REFISCO-23 implica:

**§ 1º.** Na confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos incluídos no programa.

**§2º.** Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

**§3º.** Pagamento regular e tempestivo do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo da opção.

**§4º.** Desistência expressa e irretroatável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretroatável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 11 de dezembro de 2023.

Corumbataí do Sul/PR, em 15 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito Municipal

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 18/12/2023. Edição 2921

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>